Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2816/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5773/2018
PROTOCOLO	: 1905955
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADO	: PEDRO ANTONIO OVELAR GARCETE
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO	: JOÃO CELSO MUGART DA CUNHA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, ao servidor João Celso Mugart da Cunha, que ocupou o cargo de Agente Administrativo, no Município de Guia Lopes da Laguna.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 1025/2021** (pç. 15, fls. 24-25), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 2130/2021** (pç. 16, fl. 26), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor acima descrito.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** ao servidor foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Outrossim, o direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c. o art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 040, de 19 de outubro de 2010, conforme Portaria IPSMGLL nº 004/2018 publicada no jornal Estado do Pantanal em 24 de abril de 2018.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** ao servidor João Celso Mugart da Cunha, que ocupou o cargo de Agente Administrativo, no Município de Guia Lopes da Laguna, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ACVCS